



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 19/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 156/2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os “Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico”, a ser realizado anualmente na semana da segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 2º As ações no Município para Conscientização sobre os Malefícios do Uso do Cigarro Eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde e Educação têm como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município por meio de:

- a) ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
- b) ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- c) ações educativas para a observação, registro e monitoramento do Uso do Cigarro Eletrônico;
- d) ações executivas para atendimento psicossocial relacionadas ao Uso do Cigarro Eletrônico;
- e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

III – promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

IV – através da integração das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente Lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 3ºA Prefeitura Municipal poderá buscar parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de março de 2024.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alécio Cau.